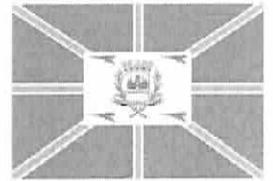




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....131|.....2016.

“Autoriza a aquisição pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, por desapropriação, em razão de utilidade pública, dos imóveis e plantações que especifica necessários ao acesso à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

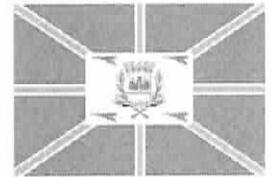
Art. 1º Fica autorizada a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, adquirir, por desapropriação, por utilidade pública declarada pelo Decreto nº 072, de 20 junho de 2016, a fim de dar acesso à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre os imóveis e plantações a seguir especificados:

I - uma gleba denominada acesso 1 de propriedade privada de Jonalvo Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°49'52"SO (oitenta e cinco graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e dois segundos SUDOESTE) e distância de 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937290.5515 e E=800119.7473, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 11°55'57"SO ( onze graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos SUDOESTE) e distância de 15,03m ( quinze metros e três centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937275.8496 e E=800116.6404. Daí segue com rumo de 74°39'20"NO (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos NOROESTE) e distância de 190,38m (cento e noventa metros e trinta e oito centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=7937326.2273 e E=799933.0512. Daí segue com rumo de 61°35'00"NE (sessenta e um graus, trinta e cinco minutos e zero segundos NORDESTE) e distância de 21,69m (vinte e um metros e sessenta e nove centímetros), encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7937336.5478 e E=799952.1252. Daí segue com rumo de 74°39'20"SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância de 173,82m (cento e setenta e três metros e oitenta e dois centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3 e V4, com uma área total de 2.731,46m (dois mil, setecentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a propriedade da Sra. Lindalva Vieira Marques, e pelos lados V2-V3-V4-V1, com o próprio, Sr. Jonalvo Vieira Marques, avaliada em R\$27.314,60 (vinte e sete mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos), mais a plantação de milho existente no local o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$30.314,60 (trinta mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos);

II - uma gleba denominada acesso 1 de propriedade privada de Lindalva Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°08'12"SO ( oitenta e cinco graus, oito



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

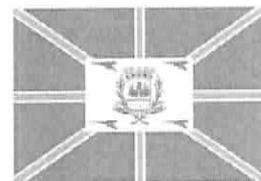


minutos e doze segundos SUDOESTE) e distância de 183,85m (cento e oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937288.7910 e E=800126.1632, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 29°36'26" SO (vinte e nove graus, trinta e seis minutos e vinte e seis segundos SUDOESTE) e distância de 21,87m (vinte e um metros e oitenta e sete centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937269.7729 e E=800115.3563. Daí segue com rumo de 11°55'57"NE (onze graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos NORDESTE) e distância 21,24m (vinte e um metros e vinte e quatro centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=79377290.5515 e E=800119.7473. Daí segue com rumo de 74°39'20" SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3, com uma área total de 70,52m<sup>2</sup> (setenta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a Gleba 1ª de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto); pelo lado V2-V3, com a propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques e pelo lado V3-V1, com a propriedade da Sra. Lindalva Vieira Marques, avaliada em R\$705,20 (setecentos e cinco reais e vinte centavos), mais a plantação de eucalipto existente no local no local o valor de R\$2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), totalizando R\$3.243,20 (três mil, duzentos e quarenta três reais e vinte centavos);

III - uma gleba denominada acesso 2 de propriedade privada de Lindalva Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de (PP), foi materializada no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 70°28'31"SO (setenta graus, vinte e oito minutos e trinta e um segundos SUDOESTE), e distância 167,35m (cento e sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937248.4521 e E=800151.6167, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 21°47'56"SO (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e seis segundos SUDOESTE) e distância de 110,21m (cento e dez metros e vinte e um centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937146.1229 e E= 800110.6900. Daí segue com rumo de 31°05'15"SO (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a direita de 26,99m (vinte e seis metros e noventa e nove centímetros) com raio de 83,25m (oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS), com coordenadas N= 7937123.1085 e E=800096.8137. Daí segue com rumo de 40°22'34"SO (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos SUDOESTE) e distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7936884.0253 e E=799893.5107. Daí segue com rumo de 34°55'14"SO (trinta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 12,71m (doze metros e setenta e um centímetros) com raio de 66,75m (sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V5 (VÉRTICE CINCO) com coordenadas N= 7936873.6185 e E=799886.2453. Daí segue com rumo de 29°27'54"SO (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e quatro segundos SUDOESTE) e distância de 24,18m (vinte e quatro metros e dezoito centímetros), encontra-se o V6 (VÉRTICE SEIS) com coordenadas N=7936852.5636 e E=799876.3499. Daí segue com rumo de 64°15'36"NO



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



(sessenta e quatro graus, quinze minutos e trinta e seis segundos NOROESTE) e distância de 15,03m (quinze metros e três centímetros), encontra-se o V7 (VÉRTICE SETE) com coordenadas N=7936859.0918 e E=799860.8097. Daí segue com rumo de 29°27'54"NE (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e quatro segundos NORDESTE) e distância de 25,16m (vinte e cinco metros e dezesseis centímetros), encontra-se o V8 (VÉRTICE OITO) com coordenadas N=7936880.9969 e E=799873.1854. Daí segue com rumo de 34°55'14"NE (trinta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a direita de 15,57m (quinze metros e cinquenta e sete centímetros) com raio de 81,75m (oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V9 (VÉRTICE NOVE) com coordenadas N=7936893.7424 e E=799882.0836. Daí segue com rumo de 40°22'34"NE (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos) com distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros), encontra-se o V10 (VÉRTICE DEZ) com coordenadas N=7937132.8255 e E=800085.3865. Daí segue com rumo de 31°05'15"NE (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 22,13m (vinte e dois metros e treze segundos) com raio de 68,25m (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V11 (VÉRTICE ONZE) com coordenadas N=7937151.6931 e E=800096.7626. Daí segue com rumo de 21°47'56"NE (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e seis segundos NORDESTE) e distância de 112,49m (cento e doze metros e quarenta e nove centímetros), encontra-se o V12 (VÉRTICE DOZE) com coordenadas N=7937256.1426 e E=800138.5373. Daí segue com rumo de 59°32'41"SE (cinquenta e nove graus, trinta e dois minutos e quarenta e um segundos SUDESTE) e distância de 15,17m (quinze metros e dezessete centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12-V1, com uma área total de 7.328,38 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e vinte e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), confrontando-se pelos lados V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12 com a propriedade da Sra., Lindalva Vieira Marques e pelo lado V12-V1 com Gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto), avaliada em avaliada em R\$73.283,80 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), mais as árvores de eucalipto existentes no local o valor de R\$263.808,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais), totalizando R\$337.091,80 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os imóveis identificados nos incisos I, II e III do artigo anterior, declarados de utilidade pública são imprescindíveis para o acesso à execução das seguintes obras:

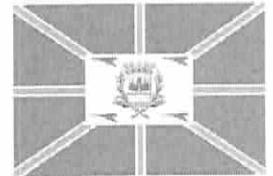
- I - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre;
- II - tratamento preliminar do esgoto;
- III - emissário em conduto forçado por gravidade.

Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro fica atribuído o valor total às três glebas denominadas de acessos 1 e 2, objeto da declaração de utilidade pública, mais as plantações existentes no local o montante de R\$370.649,60 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá para efetuar ao expropriado, o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, solicitar a liberação de recursos financeiros por ela depositados nos autos da ação nº 0035.03.022833-8 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 5º Correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

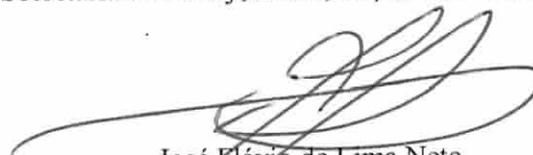
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2016.



Raul José de Belém  
Prefeito



Eliane Gussoni Queiroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



José Flávio de Lima Neto  
Superintendente da SAE

### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a aquisição pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, por desapropriação, em razão de utilidade pública, dos imóveis e plantações que especifica necessários ao acesso à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei solicita autorização para que a SAE possa adquirir as áreas e plantações que especifica para dar acesso à construção e instalação a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, pois nas áreas que foram autorizadas as desapropriações através do Decreto nº 165, de 2 de dezembro de 2013 e da Lei nº 5.417, de 7 de julho de 2014, não estão incluídos os respectivos acessos às mesmas.

Ademais, como o inciso XIX do art. 15 da LOMA prevê que compete ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, fazendo o pagamento justo e correto, em tempo hábil, à realidade do momento, após permissão legislativa e,



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



portanto para que a SAE possa continuar a executar os atos expropriatórios, é necessária a busca da autorização da Câmara Municipal.

É sabido que o Decreto de desapropriação, por si só não representa a imissão na posse dos imóveis, pois esta somente será obtida através de acordo, na desapropriação amigável, ou mediante a concessão de liminar, na respectiva ação judicial de desapropriação, a qual requer o depósito prévio do valor da avaliação, o que somente será possível, por força do disposto inciso XIX do art. 15 da LOMA, após a autorização legislativa.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 4 de julho de 2016.



Raul José de Belém  
Prefeito

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**1990**

**PREÂMBULO**

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** - O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

**TITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.**

**CAPITULO I**  
**DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.**

**Art. 2º** - O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

**Art. 4º** - O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.  
Parágrafo único- A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pelo veto;

V - pela iniciativa popular no processo legislativo;

VI - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

I- evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II- dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III- na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV- é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único- As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

**Art. 13** - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

**Art. 14** - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

**Art. 15** - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- complementar a legislação federal e estadual no que couber;

III- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

IV- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação e pré-escolar e de ensino fundamental;

VI- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII- instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII- fixar, fiscalizar e cobrar tarifas, ou preços públicos;

IX- dispor sobre organização, utilização e alienação dos bens públicos;

X- dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XI- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII- organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais, adotando-se, sempre que possível, os regimes de natureza privada;

XIII- planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, mediante apresentação, quando da concessão, de laudo técnico, comprovado não ser prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e ao equilíbrio ambiental;

XVI- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVII- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança, ao equilíbrio ambiental ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento;

XVIII- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

- XIX- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, fazendo o pagamento justo e correto, em tempo hábil, à realidade do momento, após autorização legislativa;
- XX- regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XXI- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada de transportes coletivos;
- XXII- fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXIII- conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXIV- estabelecer e fiscalizar o uso do taxímetro dos táxis;
- XXV- fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXVI- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXVII- tornar obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário;
- XXVIII- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXIX- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino adequado do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XXX- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXXI- dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
- XXXII- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXXIII- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- XXXIV- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXXV- criar a guarda municipal;
- XXXVI- fiscalizar, nos locais de vendas, o peso, as medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXXVII- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos, em decorrência de transgressão de legislação municipal;
- XXXVIII- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- XXXIX- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XL- promover os seguintes serviços:
- a) mercados, feiras e matadouro;
  - b) construção e conservação de estradas, caminhos municipais e pontes;
  - c) transportes coletivos estritamente municipais;
  - d) iluminação pública;
- XLI- regulamentar o serviço de carros de aluguel inclusive o uso de taxímetro;
- XLII- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º- As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

§ 1º- As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º- O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos básicos, buscando a integração com outros municípios, nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

§ 3º- As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado à população.

**Art. 222** - O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo.

§ 1º- A coleta de lixo será seletiva.

§ 2º- Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º- Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º- Todo lixo hospitalar, de clínicas, de laboratórios e de farmácias terá destinação final em incinerador público.

§ 5º- As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes.

§ 6º- A comercialização dos materiais recicláveis, por meio de cooperativas de trabalho, será estimulada pelo Poder Público, em igualdade de condições a todas as cooperativas que estiverem com a documentação legalizada. *(Parágrafos acrescentados pela Emenda LOM n. 022, de 08/09/2004)*

**Art. 223** - O órgão responsável pelo serviço de abastecimento público de água deverá divulgar, trimestralmente, relatório de monitoramento da água distribuída à população, a ser elaborado por instituição de reconhecida capacidade técnica e científica.

**Art. 224** - Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos domésticos e industriais, deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei.

**Art. 225** - É vedada a criação de aterros sanitários à margens de rios, lagoas e mananciais.

**Art. 226** - Esta Lei Orgânica, aprovada nos termos da Constituição Federal e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Araguari, será promulgada e publicada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de abril de 1990.

Joaquim Vieira Peixoto- Presidente

Astério de Sousa Mota-Vice-Presidente

Gilberto César de Faria- 1º Secretário e Relator Adjunto

Alaor Alves de Melo- 2º Secretário

Joaquim Farias de Godoi- Presidente Relator

Cairo Antônio Guedes- Relator Adjunto

Clayton José Brasil- Relator Adjunto

Luiz Sícaro- Relator Adjunto

Amador Gomes Duarte- Vereador

Antônio Rodrigues Tosta- Vereador

Cairo Gomes Vieira- Vereador

Elson de Oliveira- Vereador



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 072, de 20 de junho de 2016.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - SAE, os imóveis que especifica necessários ao acesso à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.289/2016;

CONSIDERANDO que para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre será necessário desapropriar, por utilidade pública, os imóveis especificados neste Decreto para propiciar o acesso à aludida obra;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura nomeada pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005, que atribuiu aos imóveis objeto da declaração de utilidade pública e plantações (compreendendo milho e árvores de eucaliptos) o valor total de R\$370.649,60 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE para dar acesso à construção, instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, os seguintes imóveis:

I - uma gleba denominada acesso 1 de propriedade privada de Jonalvo Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°49'52"SO (oitenta e cinco graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e dois segundos SUDOESTE) e distância de 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937290.5515 e E=800119.7473, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 11°55'57"SO ( onze graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos SUDOESTE) e distância de 15,03m ( quinze metros e três centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937275.8496 e E=800116.6404. Daí segue com rumo de 74°39'20"NO (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos NOROESTE) e distância de 190,38m (cento e noventa metros e trinta e oito centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=7937326.2273 e E=799933.0512. Daí segue com rumo de 61°35'00"SE (sessenta e um graus, trinta e cinco minutos e zero segundos NORDESTE) e distância de 21,69m (vinte e um metros e sessenta e nove centímetros), encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7937336.5478 e E=799952.1252. Daí segue com rumo de 74°39'20"SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância de 173,82m (cento e setenta e três metros e oitenta e dois centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



descrição desta área de vértices: V1-V2-V3 e V4, com uma área total de 2.731,46m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques, e pelos lados V2-V3-V4-V1, com o próprio, Sr. Jonalvo Vieira Marques, avaliada em R\$27.314,60 (vinte e sete mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos), mais a plantação de milho existente no local o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$30.314,60 (trinta mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos);

II - uma gleba denominada acesso 1 de propriedade privada de Lindalva Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°08'12"SO (oitenta e cinco graus, oito minutos e doze segundos SUDOESTE) e distância de 183,85m (cento e oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937288.7910 e E=800126.1632, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 29°36'26"SO (vinte e nove graus, trinta e seis minutos e vinte e seis segundos SUDOESTE) e distância de 21,87m (vinte e um metros e oitenta e sete centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937269.7729 e E=800115.3563. Daí segue com rumo de 11°55'57"NE (onze graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos NORDESTE) e distância 21,24m (vinte e um metros e vinte e quatro centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=79377290.5515 e E=800119.7473. Daí segue com rumo de 74°39'20"SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3, com uma área total de 70,52m<sup>2</sup> (setenta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a Gleba 1<sup>a</sup> de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto); pelo lado V2-V3, com a propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques e pelo lado V3-V1, com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques, avaliada em R\$705,20 (setecentos e cinco reais e vinte centavos), mais a plantação de eucalipto existente no local no local o valor de R\$2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), totalizando R\$3.243,20 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos);

III - uma gleba denominada acesso 2 de propriedade privada de Lindalva Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, tendo como ponto de partida (PP), foi materializada no marco de concreto BTL MAUA M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 70°28'31"SO (setenta graus, vinte e oito minutos e trinta e um segundos SUDOESTE), e distância 167,35m (cento e sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937248.4521 e E=800151.6167, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 21°47'56"SO (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e seis segundos SUDOESTE) e distância de 110,21m (cento e dez metros e vinte e um centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937146.1229 e E=800110.6900. Daí segue com rumo de 31°05'15"SO (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a direita de 26,99m (vinte e seis metros e noventa e nove centímetros) com raio de 83,25m (oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS), com coordenadas N=7937123.1085 e E=800096.8137. Daí segue com rumo de 40°22'34"SO (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



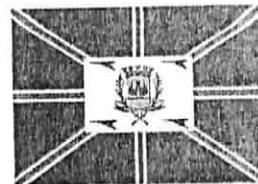
SUDOESTE) e distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7936884.0253 e E=799893.5107. Daí segue com rumo de 34°55'14"SO (trinta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 12,71m (doze metros e setenta e um centímetros) com raio de 66,75m (sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V5 (VÉRTICE CINCO) com coordenadas N= 7936873.6185 e E=799886.2453. Daí segue com rumo de 29°27'54"SO (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e quatro segundos SUDOESTE) e distância de 24,18m (vinte e quatro metros e dezoito centímetros), encontra-se o V6 (VÉRTICE SEIS) com coordenadas N=7936852.5636 e E=799876.3499. Daí segue com rumo de 64°15'36"NO (sessenta e quatro graus, quinze minutos e trinta e seis segundos NOROESTE) e distância de 15,03m (quinze metros e três centímetros), encontra-se o V7 (VÉRTICE SETE) com coordenadas N=7936859.0918 e E=799860.8097. Daí segue com rumo de 29°27'54"NE (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e quatro segundos NORDESTE) e distância de 25,16m (vinte e cinco metros e dezesseis centímetros), encontra-se o V8 (VÉRTICE OITO) com coordenadas N=7936880.9969 e E=799873.1854. Daí segue com rumo de 34°55'14"NE (trinta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a direita de 15,57m (quinze metros e cinquenta e sete centímetros) com raio de 81,75m (oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V9 (VÉRTICE NOVE) com coordenadas N=7936893.7424 e E=799882.0836. Daí segue com rumo de 40°22'34"NE (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos) com distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros), encontra-se o V10 (VÉRTICE DEZ) com coordenadas N=7937132.8255 e E=800085.3865. Daí segue com rumo de 31°05'15"NE (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 22,13m (vinte e dois metros e treze segundos) com raio de 68,25m (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V11 (VÉRTICE ONZE) com coordenadas N=7937151.6931 e E=800096.7626. Daí segue com rumo de 21°47'56"NE (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e seis segundos NORDESTE) e distância de 112,49m (cento e doze metros e quarenta e nove centímetros), encontra-se o V12 (VÉRTICE DOZE) com coordenadas N=7937256.1426 e E=800138.5373. Daí segue com rumo de 59°32'41"SE (cinquenta e nove graus, trinta e dois minutos e quarenta e um segundos SUDESTE) e distância de 15,17m (quinze metros e dezessete centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12-V1, com uma área total de 7.328,38 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e vinte e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), confrontando-se pelos lados V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12 com a propriedade da Sra. Lindalva Vieira Marques e pelo lado V12-V1 com Gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto), avaliada em R\$73.283,80 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), mais as árvores de eucalipto existentes no local o valor de R\$263.808,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais), totalizando R\$337.091,80 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os imóveis identificados nos incisos I, II e III do artigo anterior, declarados de utilidade pública são imprescindíveis para o acesso à execução das seguintes obras:

I - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre (Glebas 01 e 02);



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- II - tratamento preliminar do esgoto (Gleba Única); e
- III - emissário em conduto forçado por gravidade.

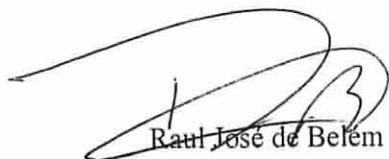
Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro fica atribuído o valor total às três glebas denominadas de acessos 1 e 2 objeto da declaração de utilidade pública, mais as plantações existentes no local o montante de R\$370.649,60 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

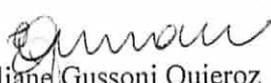
Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis a que se refere o artigo 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá para efetuar aos expropriados, o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, solicitar a liberação de recursos financeiros por ela depositados nos autos da ação nº 0035.03.022833-8 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

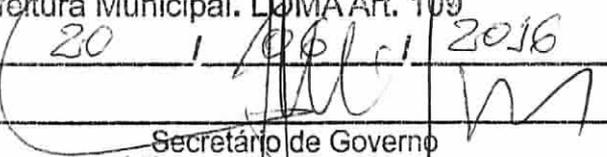
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Eliane Gussoni Quieroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

  
José Flávio de Lima Neto  
Superintendente da SAE

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) <u>DECRETO</u> mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em <u>20</u> / <u>06</u> / <u>2016</u>
 Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente <u>DECRETO</u> , mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em <u>20</u> / <u>06</u> / <u>2016</u>
 Secretário de Administração

## **DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DO ACESSO 1 A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (E.T.E.) DA CIDADE DE ARAGUARI - MG.**

Proprietário: JONALVO VIEIRA MARQUES

Endereço: Não Fornecido

Área: 2.731,46 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Utilização do terreno: Pleno domínio

Classificação do terreno: Rural

Gleba: Acesso 1-JONALVO (E.T.E. e T.P.)

### **MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.**

O ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUÁ M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°49'52"SO (oitenta e cinco graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e dois segundos SUDOESTE) e distância de 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937290.5515 e E=800119.7473, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 11°55'57"SO (onze graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos SUDOESTE) e distância de 15,03m (quinze metros e três centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937275.8496 e E=800116.6404. Daí segue com rumo de 74°39'20"NO (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos NOROESTE) e distância de 190,38m (cento e noventa metros e trinta e oito centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=7937326.2273 e E=799933.0512. Daí segue com rumo de 61°35'00"NE (sessenta e um graus, trinta e cinco minutos e zero segundos NORDESTE) e distância de 21,69m (vinte e um metros e sessenta e nove centímetros), encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7937336.5478 e E=799952.1252. Daí segue com rumo de 74°39'20"SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância de 173,82m (cento e setenta e três metros e oitenta e dois centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3 e V4, com uma área total de 2.731,46 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e trinta e um



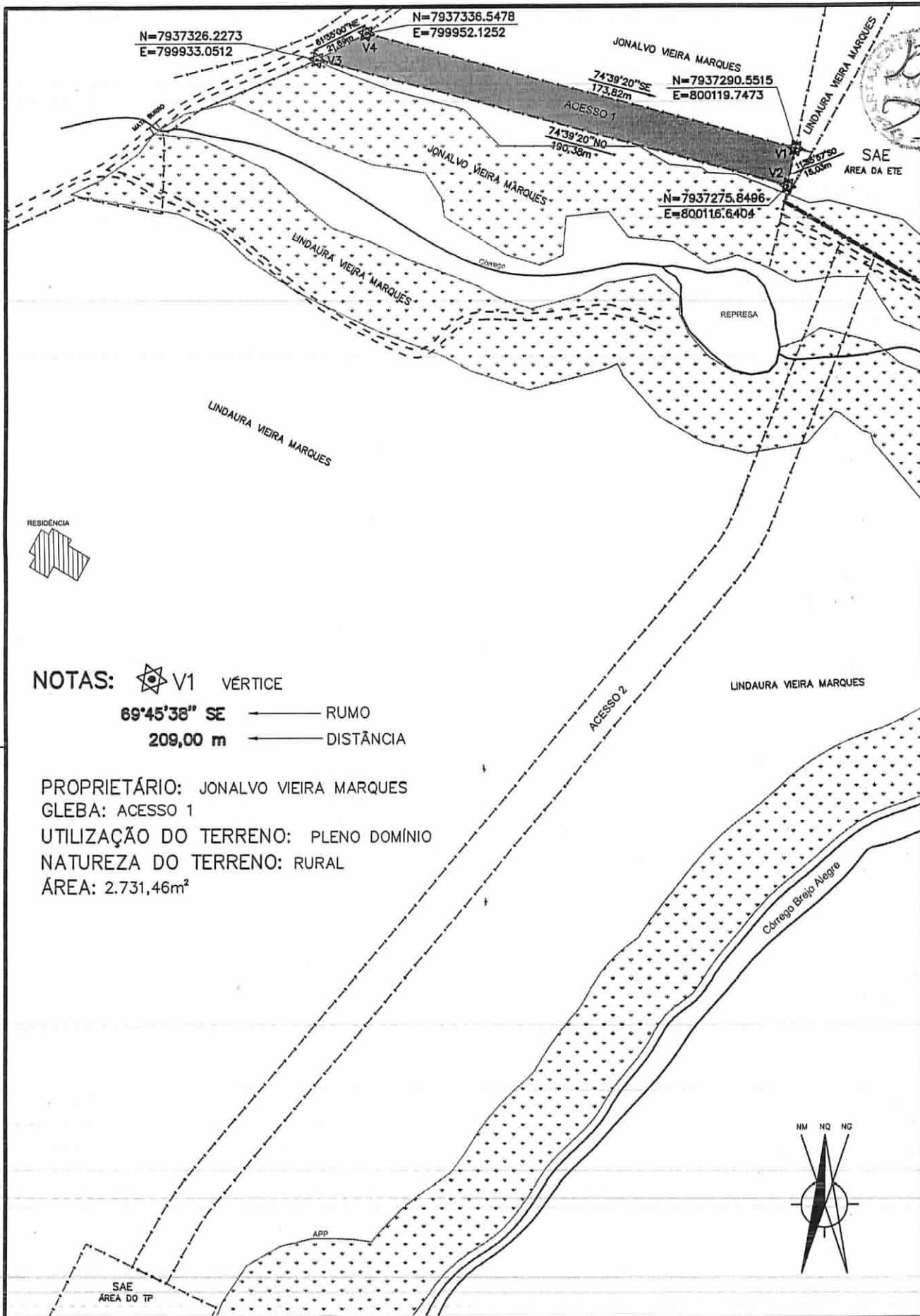
TECMINAS



metros e quarenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques, e pelos lados V2-V3-V4-V1, com área remanescente da propriedade do Sr Jonalvo Viera Marques.

Belo Horizonte, 01 junho de 2016.

Eng.º Ruyter Carlos da Silva



NOTAS:  V1 VÉRTICE  
 69°45'38" SE ← RUMO  
 209,00 m ← DISTÂNCIA

PROPRIETÁRIO: JONALVO VIEIRA MARQUES  
 GLEBA: ACESSO 1  
 UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO  
 NATUREZA DO TERRENO: RURAL  
 ÁREA: 2.731,46m<sup>2</sup>



		ARAGUARI – MG		1:2000	
RT	ASS. CREA/MG 10.380 NOME: RUYTER CARLOS DA SILVA	VISTO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
PROJ.	APROV	APROV	DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA		
DES.	DATA	DATA	ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)		
D.M	JUNHO/2016		ACESSO 01 (JONALVO VIEIRA MARQUES)		
			GLEBA	DE	ARQ

## **DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DO ACESSO 1 A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (E.T.E.) DA CIDADE DE ARAGUARI - MG.**

Proprietário: LINDAURA VIEIRA MARQUES

Endereço: Não Fornecido

Área: 70,52 m<sup>2</sup> (setenta metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados)

Utilização do terreno: Pleno domínio

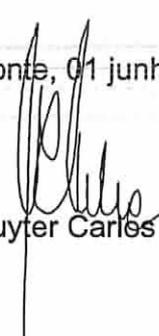
Classificação do terreno: Rural

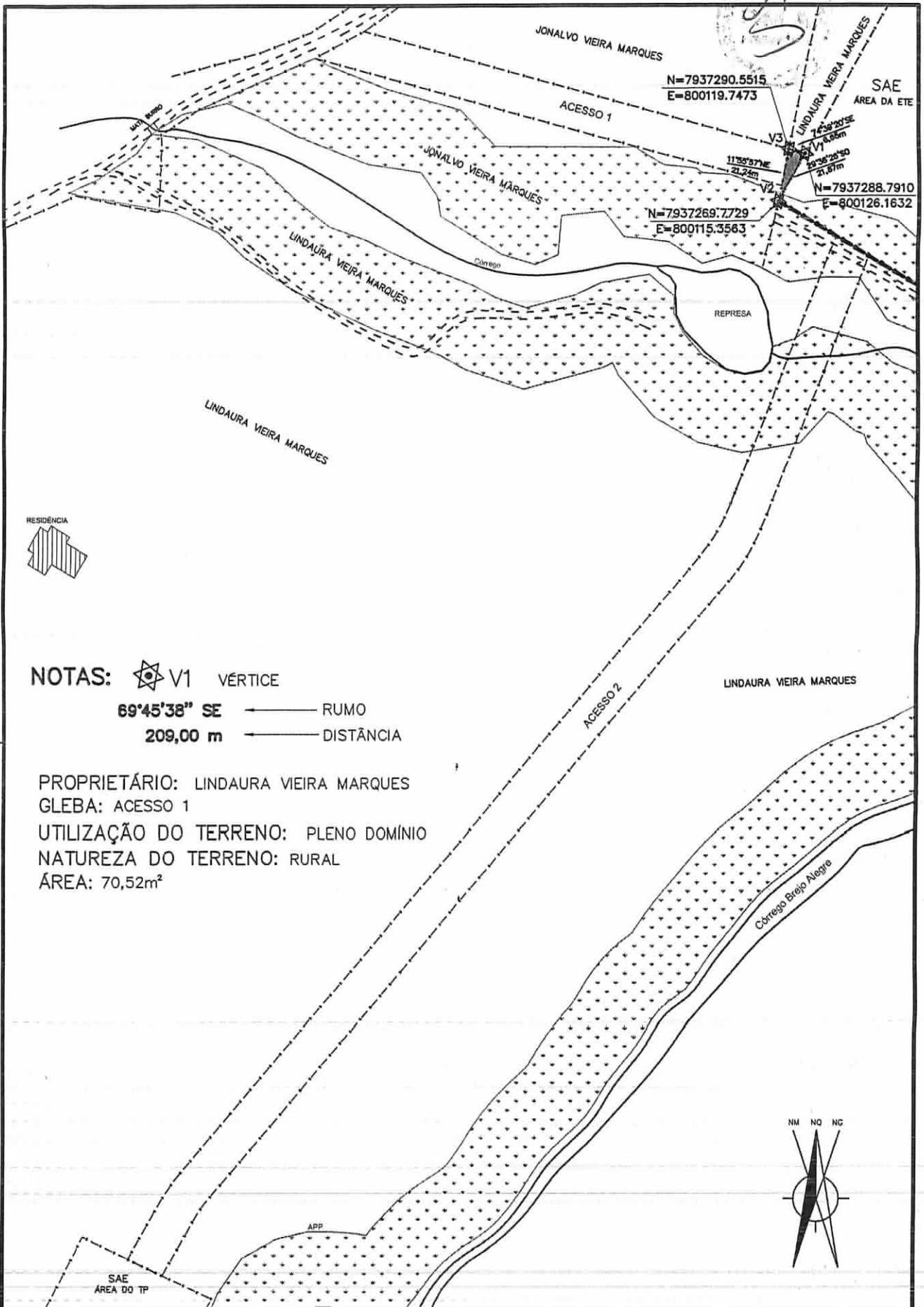
Gleba: Acesso 1-LINDAURA (E.T.E. e T.P.)

### **MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.**

O ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUÁ M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 85°08'12"SO (oitenta e cinco graus, oito minutos e doze segundos SUDOESTE) e distância de 183,85m (cento e oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937288.7910 e E=800126.1632, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 29°36'26"SO (vinte e nove graus, trinta e seis minutos e vinte e seis segundos SUDOESTE) e distância de 21,87m (vinte e um metros e oitenta e sete centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937269.7729 e E=800115.3563. Daí segue com rumo de 11°55'57"NE (onze graus, cinqüenta e cinco minutos e cinqüenta e sete segundos NORDESTE) e distância de 21,24m (vinte e um metros e vinte e quatro centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=7937290.5515 e E=800119.7473. Daí segue com rumo de 74°39'20"SE (setenta e quatro graus, trinta e nove minutos e vinte segundos SUDESTE) e distância de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3, com uma área total de 70,52 m<sup>2</sup> (setenta metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a Gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto); pelo lado V2-V3, com a propriedade da Sr. Jonalvo Vieira Marques e pelo lado V3-V1, com área remanescente da propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques.

Belo Horizonte, 01 junho de 2016.

  
Eng.º Ruyter Carlos da Silva



**NOTAS:** V1 VÉRTICE  
 69°45'38" SE ← RUMO  
 209,00 m ← DISTÂNCIA

PROPRIETÁRIO: LINDAURA VIEIRA MARQUES  
 GLEBA: ACESSO 1  
 UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO  
 NATUREZA DO TERRENO: RURAL  
 ÁREA: 70,52m<sup>2</sup>



		ARAGUARI – MG		1:2000
RT	ASS. CREA/MG 10.380 NOME: RUYTER CARLOS DA SILVA	VISTO MATR.	<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) ACESSO 01 (LINDAURA VIEIRA MARQUES)	
PROJ.	APROV	APROV MATR.		
DES. D.M	DATA JUNHO/2016	DATA		
			N°	ARQ
			GLEBA	DE



TECMINAS



## DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DO ACESSO 2 A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (E.T.E.) DA CIDADE DE ARAGUARI - MG.

Proprietário: LINDAURA VIEIRA MARQUES

Endereço: Não Fornecido

Área: 7.328,38m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e vinte e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados)

Utilização do terreno: Pleno domínio

Classificação do terreno: Rural

Gleba: Acesso 2 (E.T.E. ao T.P.)

### MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida (PP), foi materializado no marco de concreto BTL MAUÁ M-61 existente na propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, com coordenadas N=7937304.377 e E=800309.347, partindo daí, com rumo de 70°28'31"SO (setenta graus, vinte e oito minutos e trinta e um segundos SUDOESTE) e distância de 167,35m (cento e sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros), encontra-se o V1 (VÉRTICE UM) com coordenadas N=7937248.4521 e E=800151.6167, início da descrição desta área. Daí segue com rumo de 21°47'56"SO (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e seis segundos SUDOESTE) e distância de 110,21m (cento e dez metros e vinte e um centímetros), encontra-se o V2 (VÉRTICE DOIS) com coordenadas N=7937146.1229 e E=800110.6900. Daí segue com rumo de 31°05'15"SO (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a direita de 26,99m (vinte e seis metros e noventa e nove centímetros) com raio de 83,25 (oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V3 (VÉRTICE TRÊS) com coordenadas N=7937123.1085 e E=800096.8137. Daí segue com rumo de 40°22'34"SO (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos SUDOESTE) e distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros), encontra-se o V4 (VÉRTICE QUATRO) com coordenadas N=7936884.0253 e E=799893.5107. Daí segue com rumo de 34°55'14"SO (trinta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos SUDOESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 12,71m (doze metros e setenta e um centímetros) com raio de 66,75 (sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V5 (VÉRTICE CINCO) com coordenadas N=7936873.6185 e E=799886.2453. Daí segue com rumo de 29°27'54"SO (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e quatro segundos SUDOESTE) e distância de 24,18m (vinte e quatro metros e dezoito centímetros), encontra-se o V6 (VÉRTICE SEIS) com coordenadas N=7936852.5636 e E=799874.3499. Daí segue com rumo de



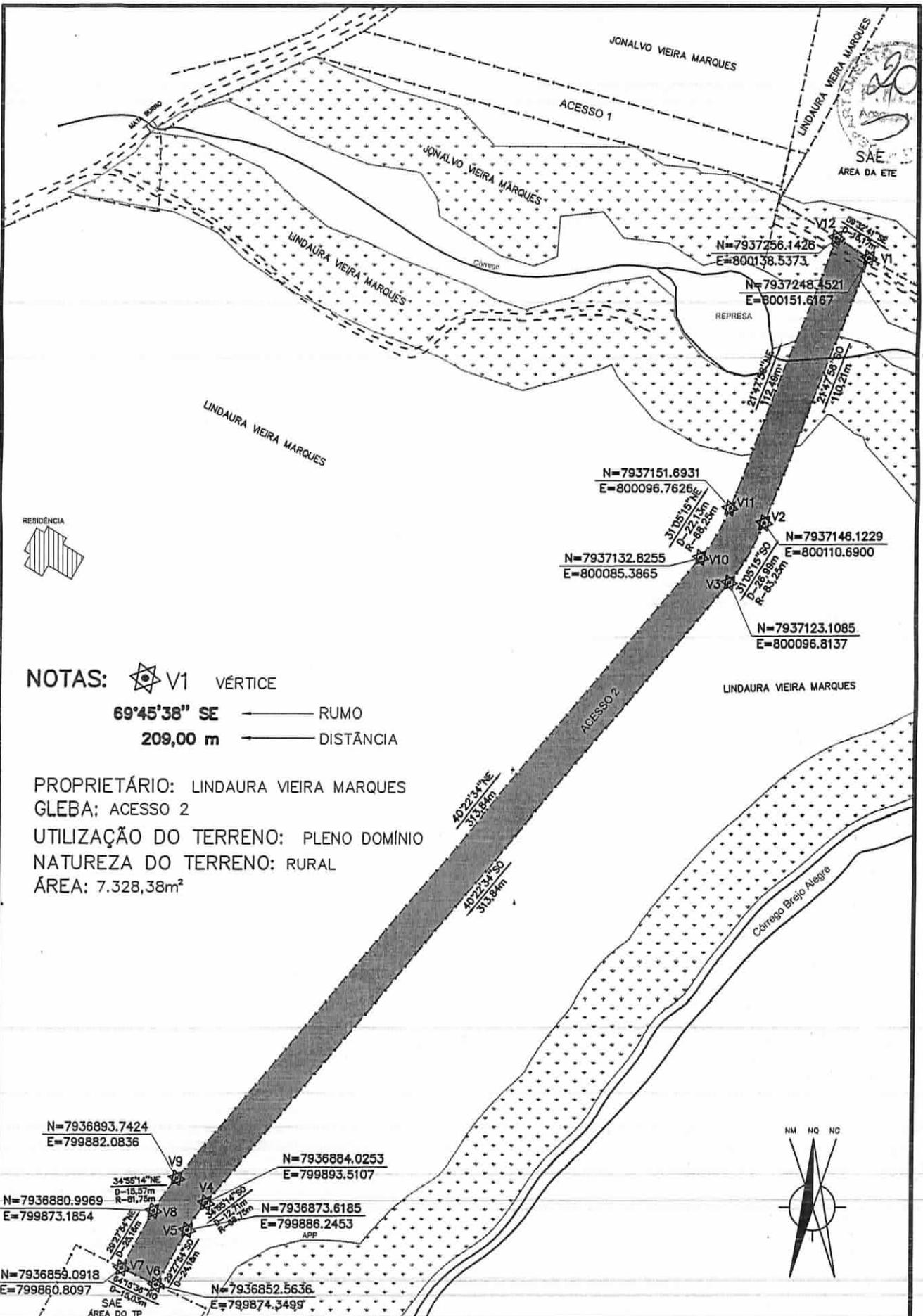
TECMINAS



64°15'36"NO (sessenta e quatro graus, quinze minutos e trinta e seis segundos NOROESTE) e distância de 15,03m (quinze metros e três centímetros), encontra-se o V7 (VÉRTICE SETE) com coordenadas N=7936859.0918 e E=799860.8097. Daí segue com rumo de 29°27'54"NE (vinte e nove graus, vinte e sete minutos e cinqüenta e quatro segundos NORDESTE) e distância de 25,16m (vinte e cinco metros e dezesseis centímetros), encontra-se o V8 (VÉRTICE OITO) com coordenadas N=7936880.9969 e E=799873.1854. Daí segue com rumo de 34°55'14"NE (trinta e quatro graus, cinqüenta e cinco minutos e quatorze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a direita de 15,57m (quinze metros e cinqüenta e sete centímetros) com raio de 81,75 (oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros), encontra-se o V9 (VÉRTICE NOVE) com coordenadas N=7936893.7424 e E=799882.0836. Daí segue com rumo de 40°22'34"NE (quarenta graus, vinte e dois minutos e trinta e quatro segundos NORDESTE) e distância de 313,84m (trezentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros), encontra-se o V10 (VÉRTICE DEZ) com coordenadas N=7937132.8255 e E=800085.3865. Daí segue com rumo de 31°05'15"NE (trinta e um graus, cinco minutos e quinze segundos NORDESTE) e desenvolvimento circular a esquerda de 22,13m (vinte e dois metros e treze centímetros) com raio de 68,25 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), encontra-se o V11 (VÉRTICE ONZE) com coordenadas N=7937151.6931 e E=800096.7626. Daí segue com rumo de 21°47'56"NE (vinte e um graus, quarenta e sete minutos e cinqüenta e seis segundos NORDESTE) e distância de 112,49m (cento e doze metros e quarenta e nove centímetros), encontra-se o V12 (VÉRTICE DOZE) com coordenadas N=7937256.1426 e E=800138.5373. Daí segue com rumo de 59°32'41"SE (cinqüenta e nove graus, trinta e dois minutos e quarenta e um segundos SUDESTE) e distância de 15,17m (quinze metros e dezessete centímetros), encontra-se novamente o V1 (VÉRTICE UM), finalizando assim a descrição desta área de vértices: V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12-V1, com uma área total de 7.328,38 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e vinte e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), confrontando-se pelos lados V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12 com área remanescente da propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques e pelo lado V12-V1 com Gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto).

Belo Horizonte, 01 junho de 2016.

Eng<sup>o</sup>. Ruyter Carlos da Silva



NOTAS:  V1 VÉRTICE  
 69°45'38" SE — RUMO  
 209,00 m — DISTÂNCIA

PROPRIETÁRIO: LINDAURA VEIRA MARQUES  
 GLEBA; ACESSO 2  
 UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO  
 NATUREZA DO TERRENO: RURAL  
 ÁREA: 7.328,38m²

 <b>TECMINAS</b> ENGENHARIA LTDA.		<b>ARAGUARI – MG</b>		1:2000	
RT	ASS. CREA/MG 10.380 NOME: RUYTER CARLOS DA SILVA	VISTO	<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) ACESSO 02 (ETE / TP)		
PROJ.	APROV	MATR.			Nº
DES.	DATA	MATR.			ARQ
D.M	JUNHO/2016	DATA	GLEBA	DE	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ARAGUARI  
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches

Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares  
Escrivão Substituto

Adriane Divina Rodovalho  
Escrivã Substituta

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666  
e-mail: criaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA  
64.026

DATA  
20/02/2015

FICHA  
01

**IMÓVEL:** UMA GLEBA, designada por por gleba única, localizada na Fazenda Brejo Alegre, neste município, na estrada de rodagem - Mataboi a esquerda a 2 Km, de forma irregular, plana, seca, cercada com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, zona rural, com área de 3.746,00m<sup>2</sup>, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V2-V3) numa extensão de 57,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 70,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Lindaura Vieira Marques (V2-V5) numa extensão de 66,00 metros lineares; fundo confronta com Lindaura Vieira Marques (V4-V5) numa extensão de 54,00 metros lineares; cadastrada no INCRA sob nº 950.025.090.735-0, conforme CCIR exercícios 2010/2014, com os seguintes dados, área total 31,7839 ha, módulo fiacal 30,0000 ha, número de módulos fiscais 1,0594, fração mínima de parcelamento 2,0000 ha, e na Receita Federal sob NIRF: 6.597.501-4.

**PROPRIETÁRIOS:** LINDALVA VIEIRA MARQUES, brasileira, professora aposentada / pianista, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº M-726.040/SSP/MG, CPF: 123.244.936-91, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, n. 115, Bairro do Bosque, CEP 38.440-000, Araguari-MG, e, JOÃO PAULO MARQUES DA CUNHA, brasileiro, zootecnista, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.486.084/SSP/MG, CPF: 013.155.866-91, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, n. 115, Bairro do Bosque, CEP 38.440-000, Araguari-MG.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 39.506.

O OFICIAL, \_\_\_\_\_

R-1-64.026.

Protocolo nº 190332, de 20 de fevereiro de 2015.

**TRANSMITENTES:** Lindalva Vieira Marques, e, João Paulo Marques da Cunha, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Hugo Alessi, n. 50, Bairro Industrial, CEP 38.442-028, Araguari-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25. - **OBJETO:** O imóvel integrante da presente matrícula. - **VALOR:** R\$15.854,58, quitado. - **DESAPROPRIAÇÃO:** Por escritura pública de 13/02/2015, Lº

(continua no verso...)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ARAGUARI  
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

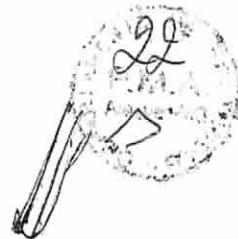
Jairina Maria Peixoto Abranches

Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares  
Escritora Substituto

Adriane Divina Rodovalho  
Escritora Substituto

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666  
e-mail: criaraguari@uol.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**

**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

**MATRÍCULA**

64.025

**DATA**

20/02/2015

**FICHA**

01

**IMÓVEL:** UMA GLEBA, designada por gleba 01, localizada na Fazenda Brejo Alegre, neste município, na estrada de rodagem Mataboi à esquerda a 2 Km, zona rural, de forma irregular, plana, seca, coberta com vegetação florestal cultivada com plantação de eucaliptos para fins comerciais com idade de 2 (dois) anos e meio, com a área de 6.872,00m<sup>2</sup>, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frete com Lindaura Vieira Marques (V1-V2-V3) numa extensão de 65,00 metros lineares; lado direito com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 261,00 metros lineares; fundo: vértice do triângulo (V1) - o; cadastrada no INCRA sob nº 950.025.090.735-0, conforme CCIR exercícios 2010/2014, com os seguintes dados, área total 31,7839 ha, módulo fiadal 30,0000 ha, número de módulos fiscais 1,0594, fração mínima de parcelamento 2,0000 ha, e na Receita Federal sob NIRF: 6.597.501-4.

**PROPRIETÁRIOS:** LINDALVA VIEIRA MARQUES, brasileira, professora aposentada / pianista, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº M-726.040/SSP/MG, CPF: 123.244.936-91, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, n. 115, Bairro do Bosque, CEP 38.440-000, Araguari-MG, e, JOÃO PAULO MARQUES DA CUNHA, brasileiro, zootecnista, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.486.084/SSP/MG, CPF: 013.155.866-91, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, n. 115, Bairro do Bosque, CEP 38.440-000, Araguari-MG.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 99.506.

O OFICIAL, \_\_\_\_\_

R-1-64.025.

Protocolo nº 190332, de 20 de fevereiro de 2015.

**TRANSMITENTES:** Lindalva Vieira Marques, e, João Paulo Marques da Cunha, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Hugo Alessi, n. 50, Bairro Industrial, CEP 38.442-028, Araguari-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, legalmente representada. - **OBJETO:** O imóvel integrante da presente matrícula. - **VALOR:** R\$303.261,36, quitado. - **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL:** Por

(continua no verso...)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ARAGUARI  
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches  
Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares  
Escrivão Substituto

Adriane Divina Rodovalho  
Escrivã Substituta

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666  
e-mail: criaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

39.507.

DATA

23/09/03.

FICHA

01

**IMÓVEL:** - Uma propriedade rural, constituída de uma gleba com -  
area de 39,51,96 hectares de cultura e campo, situada neste mu-  
nicípio, na Fazenda Brejo Alegre, contendo casa de moradia, -  
quintal fechado e plantado, rego d'agua (4/9 da água), currais, -  
paiol, chiqueiro e demais outras benfeitorias existentes, com-  
preendida dentro do seguinte perímetro e confrontação: - Começa/  
no marco cravado na cerca de arame, nas divisas de Josaphat -  
Vieira Marques e com Donizete Pereira Santana e Hugo Pereira -  
Santana; daí, segue divisando com estes ultimos, por cerca de -  
aramé, pelos seguintes rumos e distâncias: 54º14'28"SE aos ....  
57,41m, 53º25'42"SE aos 237,02m, 64º38'15"SE aos 8,95m, 54º01'/  
12"NE aos 4,61m, 61º20'41"SE aos 94,82m, 73º19'32"SE aos 11,72m,  
79º01'36"SE aos 27,97m, 80º35'15"SE aos 33,71m, 81º18'35"SE aos  
190,79m e 86º10'13"SE aos 214,14m, onde encontra-se a ponta da/  
cerca de arame, que entesta na margem direita do corregozinho; -  
divisando com os mesmos, segue pelo veio d'agua do corregozinho  
abaixo, com a distancia em reta de 187,00m, onde encontra-se a/  
barra do Corrego Brejo Alegre; divisando com os mesmos, segue -  
pelo veio d'agua do Corrego abaixo, com a distância em reta de/  
150,90m, onde encontra-se a ponta da cerca de arame que entesta  
na margem direita do Corrego, na divisa de Marcos Antônio Ama-  
ral; divisando com este, deixa o corrego Brejo Alegre e segue -  
por cerca de arame, pelos seguintes rumos e distâncias: .....  
51º02'24"SO aos 107,30m, 50º28'16"SO aos 102,97m; 31º00'00"SO -  
aos 77,38m, 32º22'35"SE aos 4,45m, 15º35'12"SO aos 16,13m., ...  
00º25'58"SE aos 19,64m, 48º15'35"SO aos 7,00m, 76º37'25"SO aos/  
15,93m e 47º33'09"SO aos 74,32m, onde encontra-se a ponta da -  
cerca de arame, que entesta na margem direita do Corrego; daí -  
deixa a cerca de arame e segue pelo veio d'agua do Corrego aci-  
ma, com a distância em reta de 862,76m, divisando com o referi-  
do Marcos Antônio Amaral e com Jaime Augusto dos Santos, onde -  
encontra-se a ponta da cerca de arame que entesta na margem es-  
querda do Corrego Brejo Alegre, na divisa da AGADE-Agropecuaria  
Ltda; divisando com esta, deixa o Corrego e segue por cerca de/  
aramé, pelo rumo de 75º30'39"NO e com a distância de 15,35m, on-  
de encontra-se o marco cravado na cerca de arame, ao lado do -  
do barranco, na divisa de Lindaura Vieira Marques e outras; di-  
visando com estas, vira a direita e segue ao lado do barranco,/  
com a distância em reta de 512,50m, onde encontra-se o marco -  
cravado ao lado do barranco, na margem direita do Corrego; -  
divisando com os mesmos, segue pelo corregozinho abaixo, com a/  
distância de 4,88m., onde encontra-se o marco cravado na margem  
esquerda do corregozinho; divisando com os mesmos, deixa o cor-  
regozinho e segue pelos seguintes rumos e distância: 29º30'46"/

- Continua no verso -



24  
*[Handwritten signature]*

**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**

**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

**MATRÍCULA**

39.507.-

**DATA**

05/07/04.

**FICHA**

02

CONT. AV-2-39.507.-

Dou fé.- O OFICIAL, *Luiz Fernando B. Soares*

AV-3-39.507.- PROT.-113886.-

19 de julho de 2004.-

Procede-se a esta averbação, de conformidade com o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, por instrumento particular datado 15/06/2004, firmado pelo proprietário e pela autoridade local do IEF - Instituto Estadual de Florestas, para constar que fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, parte do imóvel integrante da presente matrícula, ou seja, uma área de 09,19ha., destinada à RESERVA FLORESTAL LEGAL, compreendida dentro do seguinte perimétrico e confrontação:- Limites da área preservada (RESERVA LEGAL) - Reserva Florestal Legal (1) - com a área de 07,91ha., de cerrado - Começa no marco cravado na cerca de arame, distanciando de 97,92 metros do Córregozinho, na divisa de Josaphat Vieira Marques; divisando com este, segue por cerca de arame. pelo rumo de 12º19'28"NE e com a distância de 263,24 metros, onde encontra o marco, cravado na cerca de arame; deste marco, segue divisando com o proprietário, pelos seguintes rumos internos e distâncias: 77º43'12"NE aos 318,69 metros, 11º47'14"SE aos 45,25 metros, 05º51'20"SE aos 96,75 metros, 10º21'48"SO aos 56,01 metros, 66º03'36"SO aos 209,01 metros, 86º22'24"SO aos 92,96 metros e 67º24'12"SO aos 100,54 metros, onde encontra o início desta descrição perimétrica; Descrição do perímetro de Reserva Florestal Legal (2) - com área de 01,28ha., de cerrado, - começa na parte interna da Fazenda, na linha da área de preservação permanente, distanciando de 30,00 metros do Córregozinho e 108,86 metros da divisa de Josaphat Vieira Marques; deste marco, segue divisando com o proprietário, pelos seguintes rumos internos e distâncias: 37º20'12"NE aos 49,72 metros, 62º33'52"NE aos 70,93 metros, 84º54'30"SE aos 75,45 metros e 03º17'52"SE aos 103,68 metros, onde encontra o marco cravado na linha da área de preservação permanente, distanciando de 30,00 metros do Córregozinho; deste marco, vira à direita e segue pela linha da área de Preservação Permanente, no quadrante NO e com a distância em reta de 178,32 metros, onde encontra o início desta descrição perimétrica.- Dou fé.- O OFICIAL, *Luiz Fernando B. Soares*

(CONTINUA NO VERSO.....)



27  
0

**Araguari, 16 de Junho de 2016**

Ilmo. Sr.

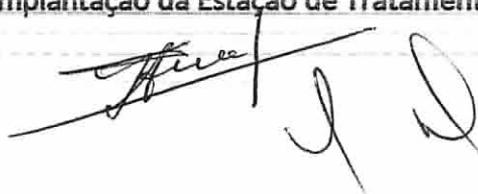
Renato Antônio Vieira da Cunha

DD. Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de Araguari-MG

**Senhor Secretário:**

Conforme a Ordem de Serviço nº 007/2016 solicitada pela Sra. Eliane Gussoni Queiroz – DD. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, a Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, em reunião conjunta, elaboramos e apresentamos o Laudo de Vistoria e Avaliação de três glebas: gleba acesso 01, de propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques, gleba Acesso 02, de propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques e mais outra gleba Acesso 02, de propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques, ambas denominadas “Fazenda Brejo Alegre”, situadas na zona rural do município de Araguari/MG, a ser desapropriada para a construção da estrada de acesso e passagem de emissários para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal – ETE - em sua propriedade.





## **A-Descrição das glebas**

### **A.1- Gleba: Acesso 01**

Está situada na zona rural do Município de Araguari/MG, de propriedade do Sr Jonalvo Vieira Marques.

A gleba de terras é plana, forma irregular, seco, baldio, sem infraestrutura, vegetação composta de plantação de milho, dotada de boa valorização e acesso apresentando área total de 2.731,46m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques, e pelos lados V2-V3-V4-V1, com o próprio, Sr. Jonalvo Vieira Marques.

### **A.2- Gleba: Acesso 01**

Está situada na zona rural do Município de Araguari/MG, de propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques.

A gleba de terras é plana, forma irregular, seco, baldio, sem infraestrutura, vegetação composta de árvores de eucalipto de 03 a 04 anos de idade, dotada de boa valorização e acesso apresentando área total de 70,52m<sup>2</sup> (setenta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado V1-V2, com a gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto), pelo lado V2 e V3, com a propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques e pelo lado V3-V1, com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques.

### **A.3- Gleba: Acesso 02**

Está situada na zona rural do Município de Araguari/MG, de propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques.

A gleba de terras é plana, forma irregular, seco, baldio, sem infraestrutura, vegetação composta de árvores de eucalipto de 03 a 04 anos de idade, dotada de boa valorização e acesso apresentando área total de 7.328,38m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e vinte e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), confrontando-se pelos lados V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12 com a propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques e pelo lado V12-V1 com a gleba 1A de propriedade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto).

## **B- Avaliação**



### **B.1- Gleba: Acesso 01**

Para determinar o valor da gleba de terras foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO, aprovado pela ABNT e mediante pesquisas de vendas recentes de imóveis rurais na região.

A gleba de terras com 2.731,46m<sup>2</sup> à..... R\$ 10,00/m<sup>2</sup>..... R\$27.314,60 (vinte e sete mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Nesta área existe uma plantação de milho (safrinha) em uma área de 2.731,46m<sup>2</sup>. Em pesquisas realizadas recentemente encontramos o valor de R\$ 50,00 cinquenta reais a saca de 60 KG, e a presunção de colheita de 120 sacas por hectare.

Consideramos para a gleba de terras o valor de R\$27.314,60 (vinte e sete mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Consideramos para a plantação de milho R\$3.000,00 (três mil reais.)

O valor do imóvel rural a ser desapropriado para implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Municipal - foi determinado através da somatória dos valores da terra nua e plantação de eucaliptos, desta forma, podemos definir que o valor total do imóvel a ser avaliado é de R\$30.314,60 (trinta mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).

### **B.2- Gleba: Acesso 01**

Para determinar o valor da gleba de terras foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO, aprovado pela ABNT e mediante pesquisas de vendas recentes de imóveis rurais na região.

A gleba de terras com 70,52m<sup>2</sup> à..... R\$ 10,00/m<sup>2</sup>..... R\$705,20 (setecentos e cinco reais e vinte centavos).

Nesta área existe há mais ou menos 3(três) ou 4 (quatro) anos uma plantação de eucaliptos com o espaçamento de 1 metro entre uma árvore e outra, dando um total de 141 pés em uma área de 70,52m<sup>2</sup>. Em pesquisas realizadas recentemente encontramos o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por árvore de eucalipto ainda plantada.

Árvores de eucalipto 141 pés ..... à R\$18,00/árvore ..... R\$2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais).

Consideramos para a gleba de terras o valor de R\$705,20 (setecentos e cinco reais e vinte centavos).



Consideramos para a plantação de eucaliptos o valor de R\$2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais).

O valor do imóvel rural a ser desapropriado para implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Municipal - foi determinado através da somatória dos valores da terra nua e plantação de eucaliptos, desta forma, podemos definir que o valor total do imóvel a ser avaliado é de R\$3.243,20 (três mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**B.3- Gleba: Acesso 02**

Para determinar o valor da gleba de terras foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO, aprovado pela ABNT e mediante pesquisas de vendas recentes de imóveis rurais na região.

A gleba de terras com 7.328,38m<sup>2</sup> à..... R\$ 10,00/m<sup>2</sup>..... R\$73.283,80 (setenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Nesta área existe há mais ou menos 3(três) ou 4 (quatro) anos uma plantação de eucaliptos com o espaçamento de 1 metro entre uma árvore e outra, dando um total de 14.656 pés em uma área de 7.328,38m<sup>2</sup>. Em pesquisas realizadas recentemente encontramos o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por árvore de eucalipto ainda plantada.

Árvores de eucalipto 14.656 pés ..... à R\$18,00/árvore ..... R\$263.808,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oito reais).

Consideramos para a gleba de terras o valor de R\$73.283,80 (setenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Consideramos para a plantação de eucaliptos o valor de R\$263.808,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oito reais).

O valor do imóvel rural a ser desapropriado para implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Municipal - foi determinado através da somatória dos valores da terra nua e plantação de eucaliptos, desta forma, podemos definir que o valor total do imóvel a ser avaliado é de R\$337.091,80 (trezentos e trinta e sete mil e noventa e um reais e oitenta centavos).

**Conclusão**

31  
S

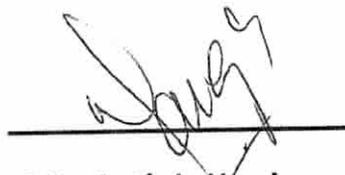
Avaliamos as 3 (três) glebas, sendo uma gleba acesso 01 de propriedade do Sr. Jonalvo Vieira Marques e as outras duas glebas acesso 01 e acesso 02 de propriedade da Sra. Lindaura Vieira Marques em R\$ 370.649,60 (trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

Concluídos os trabalhos técnicos solicitados, formulamos sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente



Gabriel Veloso de Araújo  
(1745/D-CREA-MG)



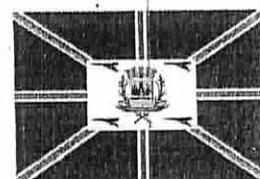
Cairo Antônio Henriques  
(24.629/TD-CREA-MG)



Waldomiro Flores Junior  
(Advogado)



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 165, de 2 de dezembro de 2013.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - SAE, os imóveis que especifica necessários à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.138/13;

CONSIDERANDO que para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre será necessário desapropriar, por utilidade pública, os imóveis especificados neste Decreto;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura nomeada pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005, que atribuiu aos imóveis, objeto da declaração de utilidade pública o valor total de R\$ 399.502,86 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos),

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE para a construção, instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, os seguintes imóveis:

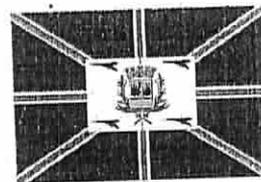
I - uma Gleba 01 de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques, constituído de terras, localizado na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari a estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura) de forma irregular, plano, seco, baldio, aberto com vegetação florestal cultivada com plantação de eucaliptos para fins comerciais com idade de 2 (dois) anos e meio, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V1-V2 e V3) numa extensão de 65,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 261,00 metros lineares; Fundo: vértice do triângulo (V1) – o, com área total de 6.872 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 303.261,36;

II – Gleba 02 de propriedade privada de Jonalvo Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari a estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, de forma irregular, plano, seco, cercado com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura), que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 53,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V1 e V2) numa extensão de 261,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; Fundo: confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V2) numa extensão de 104,00 metros lineares, com área total de 19.004,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 80.386,92;

III – Gleba única de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari a estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km da propriedade de Lindaura Vieira Marques, de forma irregular, plano, seco, coberto com



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, situado na zona rural de boa valorização, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V2-V3) numa extensão de 57,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 70,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Lindaura Vieira Marques (V2-V5) numa extensão de 66,00 metros lineares; Fundo: confronta com Lindaura Vieira Marques (V4-V5) numa extensão de 54,00 metros lineares, com área total de 3.746,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 15.854,58;

Art. 2º Os imóveis identificados nos incisos I, II e III do artigo anterior, declarados de utilidade pública são imprescindíveis à execução das seguintes obras:

- I - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre (Glebas 01 e 02);
- II - tratamento preliminar do esgoto (Gleba Única); e
- III - emissário em conduto forçado por gravidade.

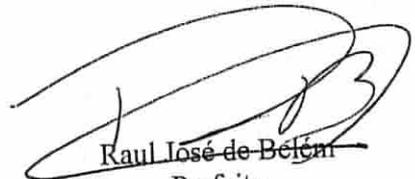
Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro fica atribuído o valor total às Glebas 01, 02 e Gleba Única objeto da declaração de utilidade pública o valor total de R\$ 399.502,86 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos)

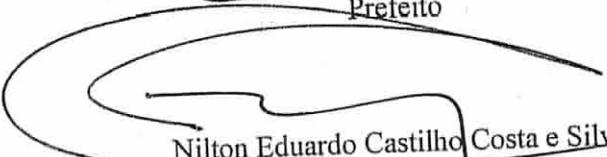
Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis a que se refere o artigo 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá para efetuar ao expropriado, o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, solicitar a liberação de recursos financeiros por ela depositados nos autos da ação nº 0035.03.022833-8 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2013.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

  
José Flávio de Lima Neto  
Superintendente da SAE



## PREFEITURA DE ARAGUARI - GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.417, de 7 de julho de 2014.

“Autoriza a aquisição pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, por desapropriação, em razão de utilidade pública, dos imóveis que especifica necessários à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, adquirir, por desapropriação, por utilidade pública declarada pelo Decreto n. 165, de 2 de dezembro de 2013, a fim de construir e instalar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre os seguintes imóveis:

I- uma gleba 01 de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques, constituída de terras, localizada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura) de forma irregular, plana, seca, baldia, coberta com vegetação florestal cultivada com plantação de eucaliptos para fins comerciais com idade de 2 (dois) anos e meio, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V1-V2 e V3) numa extensão de 65,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 261,00 metros lineares; fundo: vértice do triângulo (V1) – o; com área total de 6.872,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 303.261,36 (trezentos e três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);

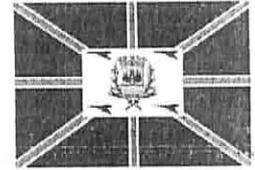
II- gleba 02 de propriedade privada de Jonalvo Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, de forma irregular, plana, seca, cercada com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura), que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 53,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V1 e V2) numa extensão de 261,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; fundo: confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V2) numa extensão de 104,00 metros lineares; com área total de 19.004,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 80.386,92 (oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos);

III- gleba única de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km da propriedade de Lindaura Vieira Marques, de forma irregular, plana, seca, coberta com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, situada na zona rural de boa valorização, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V2-V3) numa extensão de 57,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 70,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Lindaura Vieira Marques (V2-V5) numa extensão de 66,00 metros lineares; fundo: confronta com Lindaura Vieira Marques (V4-V5) numa extensão de 54,00 metros lineares; com área total de 3.746,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.854,58 (quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

1



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º Os imóveis identificados nos incisos I, II e III, do artigo anterior, declarados de utilidade pública, são imprescindíveis à execução das seguintes obras:

- I- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre (glebas 01 e 02);
- II- tratamento preliminar do esgoto (gleba única);
- III- emissário em conduto forçado por gravidade.

Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, fica atribuído às glebas 01, 02 e gleba única objeto da declaração de utilidade pública, o valor total de R\$ 399.502,86 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

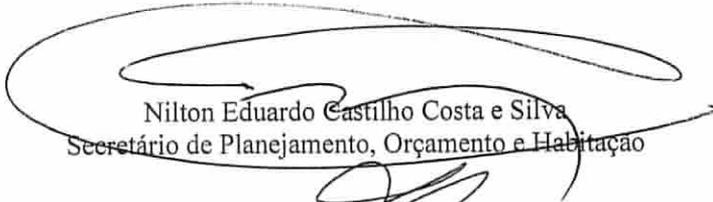
Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá, para efetuar ao expropriado o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, solicitar a liberação de recursos financeiros por ela depositados nos autos da ação n. 0035.03.022833-8, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 5º Correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de julho de 2014.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

  
José Flávio de Lima Neto  
Superintendente da SAE